



PROCESSOS N.ºS 101/12
107/12
663/12

PROTOS N.ºS 10.815.442-0
10.771.693-9
11.136.077-4

PARECER CEE/CEB N.º 664/12
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO EM 30/08/12
REEDITADO EM 05/12/12

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CANDÓI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CANDÓI.
- COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ICARAÍMA.
- COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORAS: DARCI PERUGINE GILIOLI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD e MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, jurisdicionadas aos NREs de Guarapuava, Umuarama e Foz do Iguaçu, solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE AUT. DO CURSO
Pr. 101/12 Of. 1671/11	CEEBJA de Candói – E.F.M	Guarapuava	Candói	Res. n.º 717/09- prazo encerrou em 20/02/11
Pr. 107/12 Of. 1693/11	Col. Est. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – E.F.M	Umuarama	Icaraíma	Res. 1635/10 prazo encerrou em 01/07/11
Pr. 663/12 Of. 566/12	Col. Est. Tancredo de Almeida Neves – E.F.M	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Res. 1489/10 prazo encerrou em 01/07/11



PROCESSO N.º 101/12 e outros

1.1 Dados Gerais do Curso

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva e individual

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas e mil seiscentas e dez dez) horas e Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas e mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: organização coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 39 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extraí-se as seguintes informações:

– com exceção do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, as demais instituições de ensino ainda não foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR,

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito às instalações físicas como: reforma de salas de aula, construção de rampa para entrada e adequação de ambientes, mobílias adequadas às necessidades dos alunos, aquisição de materiais e equipamentos, instalação do laboratório de informática, bem como os recursos pedagógicos e audiovisuais necessários à execução das propostas pedagógicas;

- as instituições de ensino dispõem de Sistema de Registro Escolar SERE-WEB e SEJA, que assegura a regularidade e autenticidade da documentação escolar cujo objetivo é a organização das informações da vida escolar dos educandos tais como: cadastro, matrículas, movimentações, avaliações e resultados finais, emissão de documentos oficiais, a vida escolar do educando é identificada por um código chamado CGM – identifica o n.º de matrícula na EJA por indivíduo;

- a documentação apresentada do pessoal técnico-administrativo e corpo docente, atesta que falta professores habilitados para as disciplinas de Física, Sociologia;



PROCESSO N.º 101/12 e outros

- os relatórios do n.º de matrículas ativas das instituições de ensino demonstram os indicadores de abandono e aprovação escolar, pela análise dos dados o percentual de abandono foi bastante significativo com relação ao números de concluintes;

- o Setor de Documentação Escolar – SEF/NREs de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- A SEED/CEJA, por meio dos NREs procedeu a Avaliação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, para Ensino Fundamental – Fase II e Médio, para as instituições de ensino da rede pública estadual, para fins de reconhecimento do curso. Os instrumentos de avaliação foram organizados em 04 (quatro) dimensões: Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço de Apoio; Práticas Pedagógica e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos. Tais dimensões foram detalhadas em itens que descrevem afirmações ideais da realidade escolar, foram utilizados Instrumento de Avaliação para o Educando e Instrumento de Avaliação para a Escola;

- as ações realizadas para formação continuada dos profissionais envolvidos com a Educação de Jovens e adultos, foram promovidas pela SEED/CEJA/NREs.

1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares dos cursos estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada .



PROCESSO N.º 101/12 e outros

Matrizes Curriculares

Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 101/12 e outros

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:..... NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 101/12 e outros

1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Guarapuava, Umuarama, e Foz do Iguaçu, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram os relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, presencial modalidade Educação de Jovens e Adultos:

Com exceção do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, de Foz do Iguaçu, as demais instituições de ensino ainda não foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR.

O CEEBJA de Candói não apresenta professor habilitado para a disciplina da Física, sendo lecionada por professor habilitado em Matemática. O CEEBJA funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Ormini França de Araújo. O CEEBJA – Candói utilizará o laboratório de Química, Física e Biologia e o laboratório de informática do Colégio Estadual Santa Clara – Ensino Fundamental e Médio, como consta no termo de autorização às folhas 92. A distância entre as instituições de ensino é de aproximadamente 500 metros.

O Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, não possui professor habilitado para a disciplina de Sociologia, sendo ministrada por docente habilitado em Estudos Sociais – Geografia. Os laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não apresentaram ressalvas.

O Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves apresenta às folhas 321, protocolado no qual solicita à mantenedora providências referentes às ressalvas apontadas nos relatórios do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

No que tange aos resultados da avaliação das instituições de ensino da rede pública estadual, consta nos relatórios estatísticos da SEED/NRE/CEJA, que a atual proposta considera as características, interesses e condições de vida e de trabalho dos educandos; que os conhecimentos adquiridos pelos educandos formal ou informalmente devem ser considerados, para fins de classificação e reclassificação.



PROCESSO N.º 101/12 e outros

– com exceção do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, as demais instituições de ensino ainda não foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR,

Da análise realizada nos protocolados em tela, as condições referentes à estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógica, são condizentes com a oferta.

As Comissões de Verificação e a CEF/SEED, manifestaram-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, carga horária mínima de 1600/1.610 (mil e seiscentas e mil seiscentas e dez) horas para o Ensino Fundamental – Fase II e 1200/1306 (mil e duzentas e mil trezentas e seis) horas para o Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante o art. 45 Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PAR. N°	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Proc. 101/12	CEEBJA - Candói	Candói	CEF/SEED 2775/11	20/02/09 a 20/02/14
Proc. 107/12	Col. Est. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – E.F.M	Icaraíma	DEB/CEJA/SEED 325/11	01/07/11 a 01/07/16
Proc. 663/12	Col. Est. Tancredo de Almeida Neves – E.F.M	Foz do Iguaçu	DEB/EJA/SEED 12/12	01/07/11 a 01/07/16

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções e indicadas neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Os NREs de Guarapuava, Umuarama e Foz do Iguaçu deverão orientar os Colégios CEEBJA Candói, de Candói, Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, de Icaraíma e Tancredo de Almeida Neves, de Foz do Iguaçu, a solicitar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 18, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 101/12 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto das Relatoras.
Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE

Parecer Reeditado em 05/12/12 pela CEMEP e CEIF, conforme Informação às fls. 304.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE